

**LEI Nº 1.918/2002, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.**

**DOA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e;

O Senhor Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURARO** sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-riçado a doar rede de distribuição de energia elétrica à Empresa CEMAT – Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, inscrita no CNPJ nº 03.467.321/0001-99 e Inscrição Estadual nº 13.065.381-0, com sede à Rua Avelina Jaci Bohn, nº 692-W, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Tangará da Serra-MT.

**Parágrafo Único** - O bem móvel objeto da doação de que trata o *caput* deste artigo custou para o Município de Tangará da Serra-MT., o valor de R\$-8.736,31 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais, trinta e um centavos), conforme Instrumento Particular de Contrato de Obra de Distribuição de Energia Elétrica que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A doação do bem de que trata o artigo anterior tem por finalidade possibilitar a execução de obras de extensão da rede de distribuição de energia elétrica no Loteamento Jardim São Luiz, localizado na cidade de Tangará da Serra-MT.

**Art. 3º** - A doação de que trata esta Lei está condicionada ao cumprimento pela donatária das condições descritas no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Caso a donatária não proceda, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, às obras de extensão da rede de distribuição de energia elétrica no Loteamento Jardim São Luiz, localizado na cidade de Tangará da Serra-MT. , tais bens retrocederão ao patrimônio do Município de Tangará da Serra-MT.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, 26º Aniversario de Emancipação Político-Administrativa.

**Engº JAIME LUIZ MURARO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

**JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO**  
**Secretário Mun. de Administração e Controle Interno**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE OBRA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAUXO QUALIFICADAS.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Obra de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, que fazem entre si de um lado **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 50-W, centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 962.494, SSP/MT e CPF/MF nº 098.474.309-00, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT., e de outro lado a **CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS**

**MATOGROSSENSSES S/A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.467.321/0001-99 e Inscrição Estadual nº 13.065.381-0, com sede à Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá-MT., neste ato representada pelas pessoas abaixo qualificadas, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que adiante se dispõe, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir, por si, seus herdeiros e sucessores, mediante as condições estipuladas nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - É objeto deste Contrato a execução por parte da **CONTRATADA**, as obras de **EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO LOTEAMENTO JARDIM SÃO LUIZ**, conforme proposta comercial que passa a fazer parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA:**

2.1 – Para execução da obra mencionada na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** contribui neste ato, com a importância de R\$-8.736,31 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) que será pago através de documento de cobrança (DC), emitido pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação vigente, com vencimento para o dia 15 de julho de 2002.

2.2 – As obrigações da **CONTRATADA** inerentes a este contrato, ficam condicionadas à liquidação, se for o caso, do cheque em sua apresentação ao Banco sacado, desobrigando totalmente a **CONTRATADA** em caso de sua devolução pelo Banco.

2.3 – Ocorrendo a situação acima mencionada, ou seja, devolução do cheque, é facultado à **CONTRATADA** a apresentação de novo orçamento, com valores atualizados incluindo no mesmo as despesas administrativa para sua elaboração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1 – De acordo com a legislação vigente, o prazo para início da obra, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento, é de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de aprovação/pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Entretanto, caso, ocorra problemas de ordem técnica que inviabilize a execução dos serviços ora compromissados, o valor pago pelo (a) **CONTRATANTE**, será devolvido pela **CONTRATADA**, devidamente atualizado pela variação da TR mensal verificada entre a data de pagamento e a data da devolução praticada.

3.2 – Conforme acordado com o **CONTRATANTE**, a obra terá seu início em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, e tendo sua conclusão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo todavia, a juízo e critério da **CONTRATADA**, Ter seu início antecipado,

3.3 – Os prazos para início e conclusão da obra a cargo da **CONTRATADA**, serão suspensos, quando o **CONTRATANTE** não apresentar informações que lhe couber,

quando não obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente, quando não conseguida servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos e em caso de força maior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
09.092 – DEPTO DE MANUTENÇÃO E INFRA.ESTRUTURA  
09.092.2 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
09.092.2.1 – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
09.092.2.1.15 – URBANISMO  
09.092.2.1.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA  
09.092.2.1.15.451.0039 – CONSTR. E MAN. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA  
09.092.2.1.15.451.0039.1035 – Extensão e melhoramento da rede de iluminação pública  
09.092.2.1.15.451.0039.1035.40000000 – DESPESAS DE CAPITAL  
09.092.2.1.15.451.0039.1035.44000000 – INVESTIMENTOS  
09.092.2.1.15.451.0039.1035.44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS  
09.092.2.1.15.451.0039.1035.44905100 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:**

**5.1** – As partes elegem o foro de Tangará da Serra-MT., para nele dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Instrumento Particular de Contrato de Obra de Distribuição de Rede de Energia Elétrica, renunciando expressamente, desde já, a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de pleno acordo com os termos deste Instrumento Particular de Contrato de Obra de Distribuição de Rede de Energia Elétrica, firmando em 04 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas abaixo nominadas, tudo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

TANGARÁ DA SERRA-MT,

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Eng JAIME LUIZ MURARO**  
**CONTRATANTE**

**CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES**

S/A

#### **TESTEMUNHAS:**

**ALVARI TEIXEIRA**  
**CPF/MF nº 425.060.009-25**

**MIRYAN ROCHA CARVALHO BARBOSA**  
**CPF/MF 330.424.541-34**

